



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

[Handwritten signature]

Mensagem nº 44/2021

Nova Bassano, 29 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos aos Ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, para contratar por tempo determinado, 1 (um) Agente de Saúde, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Através do projeto apenso, buscamos autorização para a contratação temporária de um agente comunitário de Saúde pelas razões a seguir expostas:

A micro área 05 contempla a população residente, na ERS 324 sentido oeste tomando como referencia o Posto Durante pela rua Vereador Aldo Mazzotti, da residência de Elizete Plisca de oliveira até a sede campestre e Ida Merlo, percorrendo todas as famílias da estrada (pavimentada e não pavimentada), seguindo pela rua Vereador Aldo Mazzotti até o domicílio de Moacir Bertoldo. Pela ERS 324 tomando como referencia o posto Durante, sentido norte todas as famílias a esquerda da rodovia até Alberto Ferrari, percorrendo todas as ruas paralelas, perpendiculares e transversais a ERS 324 do Loteamento Zanella. Nas empresas Dagnese e Medolfo todas as residências da rua a esquerda e paralela a ERS 324.

Com a população cadastrada conforme mapeamento prévio enviado ao Ministério da Saúde na ocasião da implantação das Estratégias de Saúde de Família, é possível identificar com precisão o número de famílias, bem como a população real. Os relatórios do SISAB (Sistema de Informações da Atenção Básica) permitem por microárea a situação populacional.

Analisando os dados do SISAB, existe a necessidade de contratação de um Agente Comunitário de Saúde na micro área 05 de ESF I Cristo Redentor, devido o afastamento prolongado do Agente Comunitário desta área, por não estar sendo alimentado o sistema de forma correta mensalmente as informações pertinentes a essa população, sendo que essa área é de maior vulnerabilidade sócio econômica do Município.

Pelos motivos já elencados, aguardamos parecer favorável quanto à votação do referido projeto, ao mesmo tempo que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 50/2021

Em 05 / 07 / 21

[Handwritten signature]
Servidor

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649-

www.novabassano.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitários de Saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim especificado:

Nº de Cargos	Denominação Categoria Funcional	Carga Horária
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do Agente Comunitário de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 1.417,65 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente ao padrão 02 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação autorizada pela presente lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições da função de Agente Comunitário de Saúde são as descritas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649-

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de ____

Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

CÂMARA DE NOVA BASSANO
☒ Aprovado () Rejeitado por.....
Tom...8... Votos Vencidos/.....Abstensão
Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária
Data 29/07/21
...**IVALDO DALLA COSTA**.....**WILLIAM M. FARIAS**
Presidente Secretário



ANEXO ÚNICO

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO.

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- d) Idade: mínima de 18 anos

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BASSANO

PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Vimos por meio desta, justificar a necessidade de contratação de um agente comunitário de saúde a fim de ajustar a micro área 05 da Estratégia de Saúde da Família I Cristo Redentor.

A Micro área 05 contempla a população residente, na ERS 324 sentido oeste tomando como referência o Posto Durante pela rua Vereador Aldo Mazzotti, da residência de Elizete Plisca de Oliveira até a sede campestre e Ida Merlo, percorrendo todas as famílias da estrada (pavimentada e não pavimentada), seguindo pela rua Vereador Aldo Mazzotti até o domicílio de Moacir Bertoldo. Pela ERS 324 tomando como referência o posto Durante, sentido norte todas as famílias a esquerda da rodovia até Alberto Ferrari, percorrendo todas as ruas paralelas, perpendiculares e transversais a ERS 324 do Lotemento Zanella. Nas empresas Dagnese e Medalfo todas as residências da rua a esquerda paralela a ERS 324.

Com a população cadastrada conforme mapeamento prévio enviado ao Ministério da Saúde na ocasião da implantação das Estratégias de Saúde da Família, é possível identificar com precisão o número de famílias, bem como a população real. Os relatórios do SISAB (Sistema de Informações da Atenção Básica) permitem identificar por microárea a situação populacional.

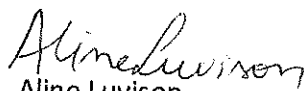
Analisando os dados do SISAB, existe a necessidade de contratação de um Agente Comunitário de Saúde na micro área 05 da ESF I Cristo Redentor, devido o

A handwritten signature in black ink, likely of the official responsible for the document.

afastamento prolongado do Agente Comunitário desta área, por não estar sendo alimentado o sistema de forma correta e mensalmente as informações pertinentes a essa população, sendo que essa área é de maior vulnerabilidade sócio econômica do município.

Pelas razões acima descritas, solicitamos a contratação de mais um Agente Comunitário de Saúde para que essa população seja assistida pela Equipe de Estratégia Saúde da Família Cristo Redentor.

Nova Bassano, 25 de Junho de 2021.


Aline Luvison

Secretária Municipal da Saúde

Nova Bassano- RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 29/06/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

A) Projeto de Lei nº 44/2021 – *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*

B) Projeto de Lei nº 45/2021 - *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 02 agentes de Endemias e dá outras providências.*

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

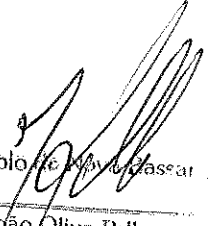
A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde.

Valor:.....R\$ 1.417,65 + Encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). R\$ 50.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (2025)
3.3.1.90.04.99.01.....Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde (2024)

Data: 29/06/2021

ASSINATURA DO CONTADOR


Município de Nova Bassano
João Olivo Pello
Téc. Cont. CTP nº 40.441



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que autoriza Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde cfe. Projeto de Lei nº 44/2021. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação de um Agente Comunitário de Saúde.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	11.300,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	11.300,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal contrata temporariamente um Agente Comunitário da Saúde, cfe. Projeto de Lei nº 44/2021. LDO nº 3.166/2020.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.413



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 44/2021

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 44/2021

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 44/2021	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS	50.000,00
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS	
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS	

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas do corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	3.334.099,77
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.136.284,57
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	11.300,00
Impacto dos mecanismos de compensação	11.300,00
Resultado primário com o impacto das ações	3.322.799,77
Resultado nominal com o impacto das ações	3.124.984,57

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Tela. Cont. 01/2015 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 44/2021, que a Secretaria da Saúde solicita um (a) Agente Comunitário da Saúde, através de Contratação Temporária. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 44/2021.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 29 de Junho de 2021.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA